



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 199/2015-CEE

Renova o Reconhecimento do Curso de Agronomia Bacharelado do Centro de Ciências Agrárias de São Luís-MA, da Universidade Estadual do Maranhão.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Nº 237/2015-CEE, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o Processo nº 332/2015-CEE/MA, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento do Curso de Agronomia Bacharelado do Centro de Ciências de Ciências Agrárias de São Luís-MA, da Universidade Estadual do Maranhão pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 4 de novembro de 2015.


Beatriz Martins de Andrade
Presidente – CEE em exercício


Iolanda Ferreira Portela
Relatora



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO		
Assunto: RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE AGRONOMIA BACHARELADO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE SÃO LUIS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO		
Relatora: IOLANDA FERREIRA PORTELA		
Parecer Nº 237/2015-CEE	Câmara de Educação Superior	Aprovado pelo Conselho Pleno 04 NOV 2015
		Processo nº 332/2015-CEE
I – RELATÓRIO		
<p>Em ofício datado de 03 de julho de 2015, o Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, solicita da gestão deste Conselho Estadual de Educação do Maranhão a Renovação de Reconhecimento do Curso de Agronomia Bacharelado do Centro de Ciências Agrárias em São Luis, Ma.</p>		
<p>O Curso de Agronomia Bacharelado do Centro de Ciências Agrárias, foi criado em 1992, pelo Conselho Universitário, através da Resolução nº 100/92 CONSUN/UEMA.</p>		
<p>Em 2003 o Conselho Estadual de Educação Renovou o Reconhecimento do referido Curso sob a Resolução nº 263/2003 – CEE, em 28 de julho de 2003, por cinco anos (fls. 1691). Em 2010, foi mais uma vez, renovado o Reconhecimento do Curso pela Resolução nº 007/2010, que foi retificada, no seu artigo 1º pela Resolução nº 332/2010 – CEE, de 09 de dezembro de 2010, (fls. 266).</p>		
<p>O Projeto Pedagógico atual do Curso em pauta foi aprovado por meio da Resolução nº 1.117/2014 – CEPE/UEMA (fls. 260). Em 30 de setembro de 2015, pela portaria nº 25/2015 – GP/CEE, foi designada a Comissão Verificadora, constituída pelos seguintes membros: Professor Doutor Marcos Antonio Delmondes Bomfim, Doutora Maryzelia Furtado de Farias e a Professora Maria Célia Macedo Araújo Melo, sob a presidência do primeiro, para análise das condições de funcionamento do Curso.</p>		
<p>Em 30 de setembro de 2015, retorna o processo, objeto da avaliação, bem como, toda documentação complementar, colhida durante a visita realizada "in loco", pela Comissão Verificadora, vide fls. 1698 a1714, (processo nº 332/2015 – CEE), composto por 13 (treze) volumes.</p>		
<p>Foi analisado o Curso em 03 (três) Dimensões e conferido os seguintes conceitos:</p>		



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 237/2015-CEE

2

DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA - Média Global 3.5

O Projeto Pedagógico fora aprovado com o fim precípua de obter a sua Renovação de Reconhecimento por este Egrégio Conselho Estadual de Educação o qual foi reformulado com inclusão de melhorias para atender aos preceitos estabelecidos nos dispositivos legais:

- ✓ Resolução CNE/CES nº 01/2006 – “Instrui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Agronomia e dá outras providências”;
- ✓ Resolução CNE/CES nº 02/2007 – “Dispõe sobre carga horaria mínima e procedimentos relativos a duração de Curso de Graduação, Bacharelado, na modalidade presencial”;
- ✓ Artigo 3º, Paragrafo 2º do Decreto nº 5626 de 22 de dezembro de 2005 – Determina que a LIBRAS constituir-se-á em disciplina curricular Optativa nos Cursos de Educação Superior e de Educação Profissional;
- ✓ Resolução CEPE/UEMA nº 1045/2012 – Institui as Normas Gerais do Ensino de Graduação da UEMA.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE – Média Global 4.2

A Comissão Verificadora, constatou que, considerando a relação dos docentes, apresentada no processo (fls. 273 a 277) e a formação dos professores (área de especialização e titulação) em geral, atende os requisitos para o desenvolvimento do Curso, tendo em vista sua titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu (69.7% de doutores, 16.7% de mestres e 13.6% de especialistas), nas áreas temáticas do saber, descritas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Agronomia (Resolução CNE/CES nº 01/ 2006).

Verificou-se ainda, que existe um Núcleo Docente Estruturante NDE e um Colegiado de Cursos Instituídos, porém, com base na documentação apresentada (registros e encaminhamentos das decisões), que as reuniões não tem sido realizadas numa frequência regular e satisfatória, principalmente no Colegiado do Curso. Ressalta que, apesar da qualificação e da presença de docentes produtivos, verifica que uma quantidade significativa de docentes não tem publicações registradas nos últimos três anos.

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS – Média Global 3.0

Destaca a Comissão que os laboratórios possuem infraestrutura e equipamentos modernos, permitindo a realização de suas práticas e pesquisas (atividades complementares e estágios). Entretanto, constatou-se que alguns necessitam de melhorias na infraestrutura, em equipamentos e de técnicos de laboratório, para uma operacionalização mais efetiva. Destacou ainda a necessidade de melhorias significativas de acessibilidade nas instalações utilizadas pelo Curso (prédio principal e instalações externas).

A Comissão também constatou que em relação à Biblioteca Central e Setorial, existe um número expressivo de títulos de livros e periódicos, bem como a informatização e tombamento do acervo no patrimônio da Universidade. Contudo, considerando o avanço tecnológico nas últimas décadas e que para atendimento dos programas de todas as disciplinas, verificou-se uma limitada quantidade de volume/títulos e o acervo muito desatualizado.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 237/2015-CEE

3

A Comissão Verificadora avaliou o curso com Média Final 4.0, que considerou bem satisfatória para a Renovação de Reconhecimento do Curso e que embora a avaliação favoreça a manutenção das atividades do curso, algumas adequações destacas na avaliação por cada dimensão, devem ser implementadas pela Universidade, com fins na manutenção e melhoria contínua da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

II - PARECER E VOTO

Face ao exposto e tendo em vista a avaliação das condições de oferta do curso pela Comissão Verificadora que atribuiu conceito global média 4.0, votamos pela Renovação de Reconhecimento do Curso Agronomia Bacharelado do Centro de Ciências Agrárias de São Luís-MA, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5 anos.


Acatamos as recomendações da Comissão Verificadora, citadas a seguir, que deverão ser cumpridas pela UEMA, como condição para a próxima Renovação de Reconhecimento do Curso:

- ✓ Que sejam viabilizadas melhorias significativas de acessibilidade nas instalações utilizadas pelo Curso;
- ✓ Que sejam aplicadas as políticas de investimentos da Instituição e que os docentes realizem projetos de pesquisas e publicações;
- ✓ Que sejam aplicadas as políticas de investimento na compra de material bibliográfico atualizado nas áreas consideradas essenciais na formação do Agrônomo.

Que a Instituição proceda as melhorias necessárias nos laboratórios e estabeleça manutenção preventiva e corretiva, de forma sistemática.

É o parecer que submetemos à apreciação da Câmara de Educação Superior.

São Luís, 3 de novembro de 2015.


Iolanda Ferreira Portela
Relatora

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.


Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente da CES